



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

**ASSUNTO: Proposta Pedagógica do Programa Municipal de Escolarização do Adulto e da Pessoa Idosa-
PROMEAPI**

RELATORA: Aldenilse Araújo da Silva

PARECER N. 009/CME/2013

APROVADO EM 20/06/2013

PROCESSO N. 079/CME/2012

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação-SEMED/Manaus encaminha a este egrégio Conselho Municipal de Educação-CME/Manaus, mediante Ofício no. 4.898/2013-SEMED/GS, datado de 30 de novembro de 2012 a Proposta Pedagógica referente ao Programa Municipal de Escolarização do Adulto e da Pessoa Idosa para apreciação.

A supracitada proposta objetiva subsidiar o processo educativo das instituições que atendem ao 1º. Segmento do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, equivalente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, sendo esta oferecida pela Secretaria Municipal de Educação de Manaus sob a coordenação da Gerência de Educação de Jovens e Adultos – GEJA.

Protocolado neste Conselho Municipal de Educação/Manaus no dia 05 (cinco) de dezembro de 2012, sendo encaminhado a análise preliminar da Assessoria Técnica em 07 (sete) de dezembro de 2012. Após análise técnica pautado na legislação pertinente a modalidade de ensino indicada foram sugeridos ajustes a referida proposta pedagógica.

Todas as sugestões de ajustes foram devidamente descritos em folha de informação constantes no processo no. 079/CME/2012 e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação em 29 de janeiro de 2013. Retornando a este egrégio Conselho Municipal de Educação em 20 de fevereiro do ano em curso para nova análise, considerando o atendimento as sugestões encaminhadas e demais providências que se fizerem necessárias.



Da Análise

Na perspectiva de garantir acesso à educação para aqueles que não puderam frequentar a escola na idade própria, pautando-se na aprendizagem ao longo da vida, o que possibilita a qualquer indivíduo, independente da fase da vida em que se encontra, a continuidade dos estudos, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED/Manaus apresenta a Proposta Pedagógica do PROMEAPI, específica do 1º Segmento, com vistas a estabelecer, sistematicamente e de modo homogêneo, a ação pedagógica a ser operacionalizada nos espaços formais e informais onde funciona o valoroso Programa de inclusão socioeducacional concebido pela referida Secretaria.

A Proposta Pedagógica amolda-se à legislação, compreendendo a LDBEN n. 9.394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso), Resoluções, Pareceres do CNE e Resolução n. 07/11 do Conselho Municipal de Educação. Em se tratando de política de inclusão às pessoas idosas, a SEMED/Manaus oportuniza educação escolar preconizada no art. 21 da Lei n. 10.741/03, *in verbis*:

Art. 21. *O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados.*

Neste compasso, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, modalidade da educação básica, representa uma proposta educacional de inclusão socioeducacional, em especial ao adulto, de acordo com art. 37 da LDBEN n. 9.394/96, *caput* e §1º, para aqueles que não tiveram acesso na idade própria, sendo regulamentado pela Resolução CNE/CEB n. 07/2010, art. 43, *in verbis*.

Art. 37. *A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.*



§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

Art. 43. *Os sistemas de ensino assegurarão, gratuitamente, aos jovens e adultos que não puderam efetuar os estudos na idade própria, oportunidades educacionais adequadas às suas características, interesses, condições de vida e de trabalho mediante cursos e exames, conforme estabelece o art. 37, § 1º, da Lei nº 9.394/96.*

Concorrente a esses aspectos, a serem observados, verifica-se que o disposto no inciso VII, art. 4º da LDBEN n. 9.394/96 reforça a necessidade do Estado, no caso ente Município, em adotar políticas específicas e adequadas para o atendimento das necessidades de todos inseridos na EJA, senão vejamos:

Art. 4º. *O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:*

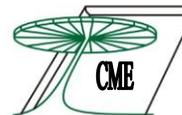
(...)

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola.

Considerando os aspectos legais, atinentes ao disposto acima, a Proposta Pedagógica do Programa Municipal de Escolarização do Adulto e da Pessoa Idosa – PROMEAPI – específica do 1º segmento, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação de Manaus – SEMED, através da Gerência de Educação de Jovens e Adultos – GEJA vem atendendo as exigências acerca dos componentes curriculares da base nacional comum e as peculiaridades na oferta de educação.

Em relação à obrigatoriedade da inserção do conteúdo de música e aqueles pertinentes à História e Cultura Afro-brasileira e dos povos indígenas, em observância às leis federais n. 11.769/08, n. 10.639/03 e 11.645/08 respectivamente, foram contemplados também.

Ademais, a distribuição da carga horária está em conformidade com a Resolução n. 07/CME/2011.



II – PARECER

Considerando o exposto tendo em vista que a Proposta Pedagógica do Programa Municipal de Escolarização do Adulto e da Pessoa Idosa-PROMEAPI atende a legislação vigente e tendo sido atendidas a todas as solicitações de ajustes encaminhadas a Secretaria Municipal de Educação; considerando ainda, a importância de tal proposta para legitimação das políticas educacionais implementadas pelo Poder Executivo voltadas para a inclusão das pessoas que não tiveram acesso à educação na idade própria, sendo este fator de reconhecimento nacional na perspectiva de garantia de um direito fundamental, a Educação.

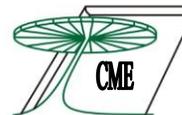
Recomenda-se aprovação da citada proposta pedagógica.

III – VOTO DA RELATORA

Ante o exposto, sou de parecer favorável à aprovação da Proposta Pedagógica do Programa Municipal de Escolarização do Adulto e da Pessoa Idosa-PROMEAPI.

Manaus, 20 de junho de 2013.

ALDENILSE ARAÚJO DA SILVA
Conselheira Relatora



IV – DECISÃO DA PLENÁRIA

A Plenária do Conselho Municipal de Educação de Manaus reunida nesta data decidiu por unanimidade, aprovar o voto do Relator.

TÚLIO DE ORLEANS GADELHA COSTA
Conselheiro

VILMA PESSOA PAIVA
Conselheira

FRANCISCO DE ASSIS COSTA DE LIMA
Conselheiro

ELIANA MARIA TEIXEIRA DE ASSIS
Conselheira

MÔNICA MORAES DE OLIVEIRA COELHO
Conselheira

ELIZÂNGELA BRANDÃO DE SOUZA
Conselheira

ÂNGELO DE SOUZA ATAÍDE
Conselheiro

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em Manaus, 20 de junho de 2013.

ELAINE RAMOS DA SILVA
Presidente do CME/Manaus